



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 12.257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 3º](#) Nos termos do disposto no [art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#), a partir do exercício de 2023, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor total de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

.....  
[§ 1º](#) A cada ano, a programação orçamentária será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo total remanescente nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[§ 1º-A](#) Para o recebimento dos recursos, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos intermunicipais cadastrarão seus planos de ação no prazo de, no mínimo, trinta dias a, no máximo, noventa dias, contado da data de publicação de ato a ser publicado anualmente pelo Ministro de Estado da Cultura.

.....” (NR)  
[“Art. 7º](#) Os recursos repassados aos Municípios serão objeto de adequação orçamentária.

[§ 1º](#).....

[§ 2º](#) A destinação de recursos na Lei Orçamentária Anual em valores iguais ou superiores ao recebido pelo Município suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o *caput*.” (NR)

Art. 2º No primeiro ano de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o prazo de que trata o [art. 17, § 1º, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), fica prorrogado até 30 de junho de 2025.

Art. 3º No segundo ano de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o prazo de que trata o [art. 17, § 1º, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), fica prorrogado até 30 de junho de 2026 para os Estados e o Distrito Federal.

Art. 4º Ficam revogados os [incisos I a V do caput do art. 3º do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Margareth Menezes da Purificação Costa*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.11.2024 - Edição extra

\*